



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*CONTRATO Nº 032/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE GOIÁS E H L COMÉRCIO  
ALIMENTÍCIO LTDA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, situada na Avenida Emival Bueno, Qd. G, Lote 1, Park Lozandes, Goiânia/Goiás, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada por seu Presidente, Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**, portador do RG nº 3.935.557 e do CPF nº 869.721.461-00 e, de outro lado, a empresa **H L COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA**, estabelecida na Rua C-27 Qd. 32 Lt 18 Nº 21 Jardim América, Goiânia — Go CEP: 74.265-170, inscrita no CNPJ sob o nº 43.006.779/0001 – 65, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato por quem de direito, Sr. Hainner Lucio Batista Silva, brasileiro, solteiro, portador da CI n.º 6624243 SSP/GO, e CPF nº. 038.759.911-84 firmam o presente contrato, em conformidade com o processo de nº 2021007837, o Edital do Pregão Presencial nº 01/2022 devidamente homologado, com sujeição às normas ditadas nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 e normas estaduais correlatas, subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste instrumento é a concessão onerosa de uso de 01 (um) espaços físicos internos, de 54,44 m² para instalação de cafeteria ou lanchonete dentro das dependências da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. A área é composta de DML, banheiros masculino e feminino compartilhados; piso em porcelanato (60x60 cm), ponto para gás, ponto para exaustão, iluminação geral e tomadas para freezer, geladeira e afins.

**1.2.** O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do Pregão Presencial nº 01/2022, do Termo de Referência constante em seu Anexo 01 e da proposta vencedora, os quais são parte integrante deste contrato, tendo por fundamento legal a Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decretos Estaduais nº 9.666/2020 e nº 7.466/2011, Lei Complementar federal nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente pelas Leis federais nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, aplicados nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



2.1. O presente contrato vigorá pelo período de **30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos**, contados do dia 08 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº8.666/93, observados os procedimentos necessários para tal fim.

2.1.1. Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente, e não seja definida data futura expressa no campo da vigência, considerar-se-á como termo a quo do prazo de vigência a data em que for inserida a última assinatura digital, seja do representante da CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA.

2.1.2. Após a assinatura do Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 30 dias corridos para promover a instalação, funcionamento e iniciar a exploração comercial dos serviços de alimentação ora contratados.

2.1.3. A Autoridade Administrativa competente da CONCEDENTE deliberará a respeito da carência da contraprestação mensal durante o período necessário para instalação, funcionamento e início da exploração comercial.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA MENSAL

3.1. A concessão onerosa de uso do espaço físico objeto deste Contrato ocorrerá mediante o pagamento da importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal auferido durante a vigência do ajuste.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao gestor do contrato até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o relatório pormenorizado do faturamento bruto mensal auferido, devidamente assinado por seu proprietário e também pelo contador responsável, bem como o comprovante de depósito da respectiva contraprestação financeira.

3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar o valor da contraprestação financeira mensal mínimo caso esta quantia seja superior ao correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto obtido naquele mês.

3.4. O valor da contraprestação financeira mensal mínimo do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA ESPECIFICAÇÃO E DOS PREÇOS

4.1. Constatam abaixo as especificações e preços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE:



ITEM 02				
Quant.	Unid.	Especificação	Valor Mensal Mínimo (RS)	Valor Total Mínimo (RS)
30	mês	<u>Área 02 – 54,44 m<sup>2</sup></u> Concessão onerosa de uso de espaço físico interno de 54,44 m <sup>2</sup> para instalação de cafeteria ou lanchonete dentro das dependências da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. A área é composta de DML, banheiros masculino e feminino compartilhados; piso em porcelanato (60x60 cm), ponto para gás, ponto para exaustão, iluminação geral e tomadas para freezer, geladeira e afins.	2.500,00	75.000,00
<b>Valor total mínimo: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)</b>				

4.2. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

- a) O **VALOR MENSAL MÍNIMO** corresponde ao preço mensal mínimo a ser pago pela concessionária, referente à concessão onerosa de uso do espaço físico.
- b) O **VALOR TOTAL MÍNIMO** corresponde ao resultado da multiplicação do valor mensal mínimo estimado pela quantidade total de meses de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA DO PLANEJAMENTO E ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS CONCEDIDOS

5.1. Todas as despesas relacionadas ao estudo, planejamento, elaboração da proposta e de projetos, realização da vistoria técnica, contratação de profissionais, análise de viabilidade econômica do empreendimento, bem como os relacionados à adequação dos espaços concedidos para possibilitar a execução do contrato serão exclusivamente de responsabilidade dos interessados ou licitantes.

5.2. Todos os projetos de adequação dos espaços concedidos para o início da prestação dos serviços de alimentação, deverão ser previamente apresentados ao gestor do contrato que os submeterá a análise e aprovação da Secretaria de Controle de Obras e Engenharia da CONCEDENTE, a qual poderá determinar a realização de modificações para preservar aspectos técnicos, estruturais e arquitetônicos do edifício da nova sede da Assembleia.



**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o funcionamento pleno, de segunda à sexta-feira, entre 07:00 e 19:00 horas, durante todos os dias úteis do período de vigência contratual.
- 6.2. Excepcionalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá ampliar seu horário de funcionamento, para atender as demandas da Assembleia durante a realização de eventos noturnos, sessões extraordinárias ou solenes e outros, desde que seja comunicada formalmente pelo gestor do contrato, com a antecedência mínima de 48 horas.
- 6.3. Qualquer modificação nos dias e horários de funcionamento das concessionárias deverão ser precedidos de autorização formal do gestor do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

- 7.1. O pagamento da contraprestação financeira mensal deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em favor da CONCEDENTE, na conta específica do FEMAL/GO – Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a ser indicada no momento de assinatura deste contrato.
- 7.2. A contraprestação mensal mínima a ser paga a título de concessão onerosa de uso do espaço físico objeto da presente contratação, será corrigida automaticamente a cada 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, pelo índice IPCA referente ao mesmo período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- 7.2.1. Caso o índice referencial para o reajuste seja negativo, o valor da contraprestação mensal mínima permanecerá inalterado.
- 7.3. Não estarão inclusos no valor pago pela contraprestação mensal, os custos de consumo de gás, água, energia e demais tributos inerentes à exploração da atividade econômica realizada pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.3.1 O consumo de gás, água e energia serão pagos à parte e aferidos por meio de medições individuais realizadas pelas empresas fornecedoras ou pela própria CONCEDENTE e serão repassadas à CONCESSIONÁRIA mensalmente, seguindo os mesmos prazos de pagamento da contraprestação mensal, conforme subitem 7.1. deste Contrato.
- 7.4. A concessão onerosa de uso do espaço físico objeto deste contrato ocorrerão mediante o pagamento da importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal auferido durante a vigência do contrato.
- 7.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao gestor do contrato até o 10º dia útil do mês



subsequente ao da prestação dos serviços, o relatório pormenorizado do faturamento bruto mensal auferido, devidamente assinado por seu proprietário e também pelo contador responsável, bem como o comprovante de depósito da respectiva contraprestação financeira mensal.

7.5. Excepcionalmente, a CONCEDENTE poderá conceder desconto no valor da contraprestação financeira mensal, mediante a apresentação da devida justificativa, especialmente em momentos onde seja constatada expressiva redução do fluxo de pessoas nas dependências da Casa.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento da contraprestação financeira mensal, em que a CONCEDENTE não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o respectivo pagamento corrigido pelo índice previsto no subitem 7.2 deste Contrato, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.

7.7. A contraprestação mensal mínima somente será devida caso a quantia correspondente aos 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto obtido naquele mês, seja inferior ao valor da contraprestação mensal mínima ofertada pela CONCESSIONÁRIA.

7.8. A CONCEDENTE poderá à qualquer momento, solicitar documento ou colher informações sobre as vendas realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive mediante auditoria interna, dentro da suas instalações, sempre que julgar necessário, a fim de aferir e validar as informações contidas nos relatórios de faturamento bruto mensal.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adequar, às suas expensas, o espaço físico concedido e destinado ao funcionamento da lanchonete, realizando todas as obras ou reformas que forem necessárias para o desempenho das atividades, assim como as indicadas nas plantas baixas e layouts, de acordo com as exigências da CONCEDENTE, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

8.2. As intervenções no espaço físico concedido, tais como obras, reformas ou benfeitorias, devem ser discriminados em projeto, de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, o qual deverá ser apresentado ao gestor do contrato que os submeterá à análise e aprovação da Secretaria de Controle de Obras e Engenharia e Seção de Arquitetura e Ambientação da CONCEDENTE.

8.2.1. As eventuais intervenções no espaço concedido somente poderão ser realizadas mediante prévia e escrita autorização emitida pela CONCEDENTE.

8.3. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar o fornecimento de todo o mobiliário, na quantidade suficiente para atender a demanda, cuja composição e “design” serão previamente submetidos à Seção de Arquitetura e Ambientação da CONCEDENTE para aprovação.



8.4. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a fornecer todos os equipamentos e utensílios que se façam necessários para a prestação dos serviços, tais como: forno micro-ondas, máquina de café expresso, estufas para conservação de salgados, balcão refrigerado, lixeiras com tampa, liquidificadores, espremedores de frutas, pratos, talheres, travessas, bandejas, xícaras, copos de vidro, copos descartáveis, saleiros, toalhas de mesa, guardanapos de papel, canudos, bem como produtos e materiais para limpeza e higienização como detergentes, desinfetantes, rodos, vassouras, sacos de lixo, luvas, tocas, aventais, máscaras, e demais itens que se fizerem necessários, se atentando sempre às boas práticas ambientais e sanitárias.

8.5. É dever da CONCESSIONÁRIA manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento ou produtos aos usuários.

8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá proceder às manutenções preventivas e corretivas do espaço físico e dos equipamentos, às suas expensas e de forma a não ocasionar prejuízo na execução dos serviços.

8.7. A CONCESSIONÁRIA deve utilizar o espaço concedido pela CONCEDENTE, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

8.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá usar as instalações e equipamentos da lanchonete, para produzir alimentos destinados a atender exclusivamente outros estabelecimentos ou servidores que não sejam os parlamentares, servidores e visitantes da CONCEDENTE.

8.9. A lanchonete, se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta ao desempenho das atividades previstas no contrato de concessão onerosa de uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser previamente autorizada pela CONCEDENTE.

8.10. A CONCESSIONÁRIA não poderá repassar para outra empresa ou pessoas, a exploração do espaço destinado à lanchonete sem a prévia análise e expressa autorização emitida pela CONCEDENTE.

8.11. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, o espaço físico e as instalações deverão ser devolvidos com pintura, pisos e instalações elétricas e hidrosanitárias em perfeitas condições, como recebidos no início do contrato, salvo prévia e expressa autorização emitida pela CONCEDENTE.

8.12. Quanto ao uso do espaço físico, fica proibido à empresa CONCESSIONÁRIA:

8.12.1. Utilizar alto falante ou congêneres que produzam sons ou ruídos, prejudiciais ao funcionamento da CONCEDENTE;

8.12.2. Afixar ou permitir que qualquer pessoa afixe cartazes, avisos, folders ou qualquer tipo de material publicitário nas paredes da lanchonete, ou ainda nas dependências do edifício-sede, sem prévia autorização da CONCEDENTE.

8.12.3. Armazenar produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor no espaço



concedido ou nas dependências da CONCEDENTE;

**8.12.4.** Utilizar as dependências da CONCEDENTE para fins diversos do objeto do contrato de Concessão;

**8.12.5.** Sublocar, ceder ou emprestar o espaço físico, ainda que parcialmente, sem expressa autorização da CONCEDENTE;

### CLÁUSULA NONA

#### DOS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

**9.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de uma ampla variedade de alimentos e bebidas, composta por cafés, sucos, refrigerantes, água, quitandas, salgados, bolos, tortas e congêneres, com a finalidade de atender às demandas dos usuários. Não será exigido um cardápio mínimo, mas será avaliada a qualidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos.

**9.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar açúcar, adoçante, molho de pimenta, maionese, catchup, mostarda e outros que se fizerem necessários, em recipientes adequados e que atendam as exigências da legislação sanitária pertinente.

**9.3.** A CONCESSIONÁRIA deverão adotar as medidas necessárias com vistas a assegurar a qualidade dos produtos a serem fornecidos e dos serviços prestados, que devem se parametrizar por meio daqueles que são referência nos respectivos segmentos, sejam eles alimentos ou bebidas.

**9.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá preparar os lanches e bebidas com gêneros de qualidade devidamente registrados nos órgãos competentes, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;

**9.5.** Os alimentos deverão ser servidos em condições adequadas, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

**9.6.** A CONCESSIONÁRIA manterá a perfeita higienização dos alimentos a serem consumidos in natura, quando for o caso, e deverá também zelar para que os gêneros alimentícios industrializados a serem utilizados sejam de procedência reconhecida, qualidade comprovada e que sejam consumidos dentro do prazo de validade.

**9.7.** Relativo aos produtos e serviços oferecidos, é expressamente proibido:

**9.7.1.** A comercialização ou uso de bebidas alcoólicas;

**9.7.2.** A comercialização ou uso de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

**9.7.3.** A comercialização de medicamentos e drogas de qualquer natureza;



- 9.7.4. A comercialização de produtos relacionados a jogos de azar;
- 9.7.5. A manipulação de alimentos, pelo mesmo colaborador responsável pelas operações de caixa, (manuseio de dinheiro, efetuar recebimentos/pagamentos) sem a devida higienização;
- 9.7.6. A reutilização de gêneros alimentícios preparados no dia anterior.
- 9.8. A CONCEDENTE poderá determinar que a CONCESSIONÁRIA deixe de comercializar alguma mercadoria, produto ou serviço incompatível com os seus interesses ou que entenda ser prejudicial à sua imagem.
- 9.9. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar o serviço de entrega dos produtos nas dependências da CONCEDENTE, sem acréscimo de preço, mantendo informações de contato para pedidos em local e formas visíveis.
- 9.10. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar como formas de pagamento, no mínimo, papel moeda, moedas, Pix e cartões de crédito e débito com as bandeiras mais utilizadas pelo mercado.
- 9.11. Os preços dos alimentos e dos produtos oferecidos deverão estar devidamente discriminados em local visível e ser equivalentes aos praticados em estabelecimentos similares/congêneres.
- 9.12. Se houver interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Assembleia de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.
- 9.13. A qualquer tempo, a CONCEDENTE poderá solicitar a inspeção nos estabelecimentos instalados nas áreas concedidas, a fim de verificar o fiel cumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DOS EMPREGADOS DA CONCESSIONÁRIA**

- 10.1. Todo o pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando-se a legislação trabalhista, sanitária e de segurança do trabalho vigentes.
- 10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da CONCEDENTE, pessoal qualificado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias de natureza profissional e/ou ocupacional, além do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.
- 10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário, e para coordenar, comandar e fiscalizar o



bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o gestor do contrato.

**10.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar e seguir as normas de disciplina, segurança e sanitárias definidas pela CONCEDENTE, inclusive zelando para que seus empregados observem e as cumpram integralmente, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

**10.5.** Os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão zelar para que os atendimentos dos clientes ocorram com presteza, cordialidade, rapidez e eficiência.

**10.6.** Deverão ser disponibilizados uniformes e crachás de identificação para os empregados durante todo o período em que prestarem serviço na CONCEDENTE.

**10.6.1.** O uniforme deverá atender às normas sanitárias aplicáveis.

**10.6.2.** É terminantemente proibido o uso de bonés, chinelos, sandálias, bermudas, camisas ou camisetas sem manga, além das vedações impostas pelas normas sanitárias.

**10.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus empregados sempre com apresentação adequada, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONCEDENTE ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da lanchonete, substituindo-o no prazo de 48 (quarenta e oito) horas..

**10.8.** É obrigação da CONCESSIONÁRIA manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.

**10.9.** Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/1988.

**10.10.** É obrigatório que a CONCESSIONÁRIA forneça a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

**10.12.** Deverá ser mantido, em lugar visível e devidamente atualizado, quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto desta contratação.

**10.13.** A CONCESSIONÁRIA se compromete a apresentar à CONCEDENTE, quando solicitado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, bem como a documentação necessária à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, tais como, Guia de Recolhimento das Contribuições Sociais – GPS e Guia de Recolhimento do FGTS – GRF.

**10.14.** A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.



**10.15.** Embora haja serviço de vigilância destinado a preservar a segurança da CONCEDENTE, cabe à CONCESSIONÁRIA monitorar o acesso e permanência de pessoal estranho ao seu quadro de empregados, devendo comunicar imediatamente qualquer anormalidade, tão logo verificada, prestando os esclarecimentos julgados necessários junto ao gestor do contrato.

**10.16.** É dever da CONCESSIONÁRIA indenizar a CONCEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada da exploração da atividade econômica, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

**10.17.** Todas as empresas contratadas pela Administração deverão obedecer às exigências do Ministério do Trabalho, ficando sob sua responsabilidade quaisquer eventualidades relacionadas com a saúde e segurança de seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

**11.1.** A limpeza, manutenção, conservação do espaço físico concedido, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e deverão ser realizadas sempre que necessário, a fim de garantir a salubridade, higiene e operacionalização.

**11.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter constantemente, por conta própria, a lanchonete rigorosamente limpa e arrumada, inclusive paredes, janelas, portas, pisos e demais itens sob sua responsabilidade, dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene.

**11.3.** Deverão ser utilizados produtos de limpeza adequados à natureza da atividade econômica, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos, utensílios de cozinha, bem como das mãos dos colaboradores que manipularão os alimentos.

**11.4.** A guarda e segurança do local, equipamentos, utensílios e demais bens da lanchonete são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à CONCEDENTE com qualquer ressarcimento por furto ou danos.

**11.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a desinsetização e desratização das áreas e instalações utilizadas antes de começar as atividades, e posteriormente, a cada 4 (quatro) meses, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano.

**11.5.1.** As empresas prestadoras dos serviços de desinsetização e desratização deverão apresentar informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade dos produtos utilizados nesses serviços e o tempo necessário de ausência do local, informações estas que



deverão ser repassadas pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.

**11.5.2.** A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, providenciando o correto acondicionamento de todos os alimentos e utensílios do local onde será realizado o serviço, seguindo todas as normas sanitárias vigentes.

**11.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar recipientes para coleta de resíduos, em número suficiente, de fácil limpeza, providos de tampa, acionados por pedal e acondicionados em locais próprios, conforme normas sanitárias vigentes.

**11.6.1.** Os detritos provenientes do estabelecimento serão acondicionados em sacos plásticos biodegradáveis.

**11.6.2.** O descarte do lixo seguirá as normas fixadas pela CONCEDENTE.

**11.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

**11.7.1.** Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados.

**11.7.2.** Não será admitido o armazenamento de gêneros de forma imprópria ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, alimentos fora do prazo de validade, ou que não estejam embalados adequadamente.

**11.7.3.** O armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser realizado em temperaturas apropriadas, devendo, também, preservá-los de qualquer contaminação, mantendo-os acondicionados em locais adequados para cada tipo de produto, a fim de garantir a qualidade e a saúde dos consumidores.

**11.7.4.** Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocadas em local e forma apropriados, rigorosamente isolados dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na preparação dos alimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

**12.1.** São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas no edital de licitação e em seus anexos que precede este instrumento:

a) Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e em conformidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.



- b) Atender todas as exigências, condições e obrigações definidas no edital de licitação e em seu Termo de Referência, em especial no que concerne ao fornecimento de alimentos, bebidas e demais produtos.
- c) Apresentar à CONCEDENTE no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, comprovantes de regularização da empresa perante aos órgãos competentes, que o tornem apto a exploração da atividade comercial no espaço físico objeto do contrato.
- d) Providenciar sem qualquer ônus para a CONCEDENTE, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento da lanchonete dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.
- e) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade.
- f) Cumprir os regulamentos técnicos de boas práticas para serviços de alimentação estabelecidos na Resolução – RDC nº 216 de 15/09/2004, da ANVISA e demais legislações correlatas.
- g) Arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas à execução do contrato, principalmente, infra-estrutura, mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas, emolumentos coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e todos os demais custos diretos e indiretos;
- h) Disponibilizar à Secretaria de Polícia Legislativa da CONCEDENTE, para eventual intervenção em situações especiais, todas as chaves de abertura das dependências do espaço físico.
- i) Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da execução dos serviços e cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive apresentando, sempre que a CONCEDENTE o requerer, todos os documentos e esclarecimentos solicitados referentes a sua qualificação jurídica, econômica, financeira e outras atinentes ao objeto deste contrato.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONCEDENTE, relacionados ao objeto desta licitação, bem como reportar à esta, qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do contrato.
- l) Não ceder os créditos, transferir, nem sub-rogar a terceiros, direitos e obrigações decorrente do contrato sem o prévio e expresse consentimento da CONCEDENTE.
- m) Garantir a fidelidade, veracidade e precisão das informações e dados contidos no documento de atestado do faturamento bruto mensal da empresa.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

13.1. São obrigações da CONCEDENTE, sem prejuízo de outras previstas neste edital e em seus anexos:

- a) Colaborar e proporcionar todas as condições necessárias para que a CONCESSIONÁRIA cumpra plena e fielmente com todas as suas obrigações previstas no contrato.
- b) Designar o Gestor do Contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias a perfeita e fiel execução do contrato, inclusive registrando todas as ocorrências relacionadas com sua execução que estejam em desacordo com o avençado.
- c) Providenciar à sua conta, publicação do extrato do contrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.
- d) Fiscalizar, a fim de coibir que não ocorram a venda de produtos alimentícios no interior da CONCEDENTE por parte de terceiros que não sejam os concessionários.

13.2. Verificando a ocorrência de alguma irregularidade na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá comunicar à Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais para que seja adotada a medida cabível.

13.3. A Secretaria de Gestão de Compras será a unidade responsável por auxiliar e supervisionar o Gestor do Contrato no controle e coordenação da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 14.1.1. Não assinar o contrato;
- 14.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 14.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 14.1.5. Não mantiver a proposta;
- 14.1.6. Falhar na execução do contrato;



14.1.7. Fraudar a execução do contrato;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.9. Declarar informações falsas; e

14.1.10. Cometer fraude fiscal.

14.2. A inexecução contratual, além das cominações legais cabíveis, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa graduada de acordo com a gravidade da infração. A seguir, seguem tabelas com rol exemplificativo das hipóteses e respectivas graduações, das multas a serem aplicadas em caso de constatação de alguma dessas condutas:

**TABELA 1:**

GRAU	VALORES DAS MULTAS
1	10% sobre o valor da contraprestação financeira mensal mínima
2	25% sobre o valor da contraprestação financeira mensal mínima
3	50% sobre o valor da contraprestação financeira mensal mínima

**TABELA 2:**

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1
2	Fechar ou abrir a lanchonete, em horário diverso do estabelecido em contrato, sem a autorização prévia do gestor do contrato.	Por ocorrência	1
3	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	Por ocorrência	2
4	Não manter sigilo sobre os assuntos de interesse da Assembleia.	Por ocorrência	2
5	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Por ocorrência	2
6	Instalar equipamentos e mobiliário sem aprovação prévia do gestor do contrato.	Por ocorrência	2



7	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado.	Por ocorrência	2
8	Não zelar pelas instalações da Assembleia, especialmente as áreas concedidas.	Por ocorrência	2
9	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente.	Por ocorrência	2
10	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por empregado	2
11	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Assembleia.	Por ocorrência	2
12	Fraudar ou apresentar informações imprecisas e inverídicas sobre o faturamento bruto da empresa.	Por ocorrência	3
13	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.	Por ocorrência	3
14	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos consumidores.	Por ocorrência	3
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por ocorrência	3
16	Presença de pragas nas instalações da concessionária.	Por ocorrência	3
17	Não atendimento das normas de higiene, da vigilância sanitária, quanto a manipulação e conservação dos alimentos.	Por ocorrência	3
18	Manter cardápio desatualizado, remendado ou deteriorado.	Por ocorrência	3
19	Desabastecimento de produtos ou serviços constantes do cardápio mínimo, sem que a devida justificativa seja aceita pelo gestor do contrato.	Por ocorrência	3
20	Reincidência em qualquer infração de grau 2.	Por infração	3

14.2.1. A multa deverá ser paga juntamente com a contraprestação mensal que vencer no mês subsequente ao da constatação da irregularidade, e em caso de inadimplemento, poderá ser cobrada arbitral ou judicialmente;

14.2.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, entretanto, antes da



aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 e demais normas aplicáveis à matéria.

14.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste Termo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida Lei.

14.5. Desde que não seja cabível sanção mais grave, a CONCEDENTE poderá aplicar advertência à Concessionária que execute insatisfatoriamente o contrato ou que ocasione transtornos na prestação do serviço.

14.6. Na ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste Capítulo, além das sanções previstas anteriormente, a CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, cancelar o contrato, desde que observados os ditames legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão pela CONCEDENTE, e sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas na **Cláusula Décima Quarta deste Contrato**.

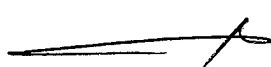

15.2. A rescisão do ajuste poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- III) Judicial, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

cap  
  




**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**16.1.** A fiscalização, assim como a gestão da contratação, será realizada por servidor formalmente designado para a função, conforme determina o art. 51 da Lei Estadual nº 17.928/12 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

**16.2.** O Gestor do contrato deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do contrato, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no edital e seus anexos.

**16.3.** A Secretaria de Gestão de Compras será a unidade responsável por auxiliar e supervisionar o gestor do contrato no exercício de sua função.

**16.4.** Cabe ao gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir à CONCESSIONÁRIA instruções e comunicar possíveis alterações relacionadas ao serviço constante com base nos parâmetros estabelecidos em contrato;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou o cancelamento do contrato;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- e) Acompanhar junto a CONCESSIONÁRIA, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sanitárias e contratuais, em especial quanto ao pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto e fornecimento de gás;
- f) Verificar a qualidade dos produtos disponibilizados, podendo exigir sua adequação ou substituição quando estiverem em desacordo com os parâmetros estabelecidos neste termo de referência;
- g) Esclarecer as dúvidas da CONCESSIONÁRIA, mediando o contato entre esta e os setores competentes da CONCEDENTE;
- h) Acompanhar e controlar os prazos e demais obrigações da CONCESSIONÁRIA estipulados em contrato, zelando para que os serviços sejam prestados com qualidade, quantidade, variedade e

S.P

\_\_\_\_\_

*Handwritten signature*



frequência demandados pela CONCEDENTE;

i) Fiscalizar a obrigação da CONCESSIONÁRIA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Fazer vistorias periódicas no local de preparo e onde são servidos os lanches, observando a limpeza do ambiente, dos equipamentos, dos utensílios usados na execução dos serviços e o modo de conservação dos alimentos;

k) Receber e registrar todas as sugestões, críticas e reclamações relacionadas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, mantendo banco de dados de todas as ocorrências para análise e promoção de melhoria numa eventual prorrogação ou nova contratação.

l) Fiscalizar os relatórios de faturamento bruto mensais, bem como as obrigações acessórias a ele relacionadas e previstas neste termo de referência, inclusive realizando diligências, quando necessário para verificar alguma suspeita de inconsistência.

n) Diligenciar junto à Diretoria de Tecnologia da Informação e demais departamentos competentes da Casa, para disponibilizar canais de contato via Whatsapp, e-mail ou outros meios digitais, para que os usuários possam colaborar na fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, inclusive encaminhando reclamações e sugestões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONCEDENTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO COMPROMISSO ARBITRAL**

18.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a esta contratação, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, nos termos da Declaração de Compromisso de Arbitragem a ser apresentada.

SD  
\_\_\_\_\_ Jhami



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Incumbirá à CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

**19.2.** A CONCESSIONÁRIA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

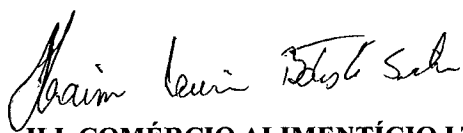
**19.3.** Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser resolvidas administrativa ou arbitralmente, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro.

**19.4.** Constitui anexo deste instrumento a "Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

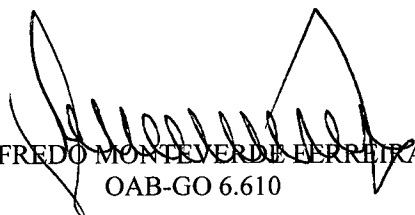
Goiânia, 07 de junho de 2022.

  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
GOIÁS**  
**Deputado Estadual Lissauer Vieira**  
(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de  
Goiás)

  
**H L COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA**  
Hainner Lucio Batista Silva  
RG 6624243 SSP/GO e CPF 038.759.911-84  
Contrato Social

Testemunhas:

**CECÍLIA ALMEIDA COIMBRA**  
OAB-GO 27.549

  
**ALFREDO MONTEVERDE FERREIRA**  
OAB-GO 6.610



ANEXO

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do Contrato nº 032/2022, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
  2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
  3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia-GO.
  4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
  5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
  6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
  7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
  8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente Declaração de Compromisso Arbitral.
- Goiânia, 07 de junho de 2022.

  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
GOIÁS

**Deputado Estadual Lissauer Vieira**  
(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de

Goiás)

  
H L COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA  
Hainner Lucio Batista Silva  
RG 6624243 SSP/GO e CPF 038.759.911-84  
Contrato Social



ANEXO

**CONTRATO Nº 032/2022 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI FEDERAL Nº 13.709/2018**

1. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE;

2. Em atenção ao art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018:

2.1. fica vedado às partes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal: 2.1.1. a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela objeto da contratação;

2.1.2. o tratamento dos dados pessoais de forma incompatível com a finalidade contratual;

2.1.3. o tratamento dos dados pessoais de forma que exceda o mínimo necessário para a realização da finalidade contratual.

2.2. A LICITANTE/CONTRATADA se compromete a adotar os procedimentos necessários para:

2.2.1. proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

2.2.2. prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

3. A LICITANTE/CONTRATADA se compromete a adotar os procedimentos necessários ao atendimento dos arts. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018, isto é, no que se refere ao término de tratamento dos dados pessoais.

4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

*SD*

*Mein*



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

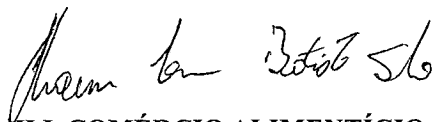
6. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como, número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

7. A LICITANTE/CONTRATADA se obriga a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Goiânia, 07 de junho de 2022.

  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
GOIÁS

**Deputado Estadual Lissauer Vieira**  
(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de  
Goiás)



**H L COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA**  
Hainner Lucio Batista Silva  
RG 6624243 SSP/GO e CPF 038.759.911-84  
Contrato Social